



PROCESSO Nº: 11.280-1/2015
PRINCIPAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Desembargador
Presidente do TJMT
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO(A): MARICILDA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

I- RELATÓRIO

Trata-se da análise e registro da Ato n.º 231/2015/CM, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico na data de 11/02/2015, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, à Sra. Maricilda Ferreira Santos, servidora ocupante do cargo de "Técnico Judiciário - PTJ, classe/nível D-XI, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso", lotada no Município de Cuiabá.

Em Relatório Técnico (Doc. Digital n.º 201240/2019), a Secretaria de Controle Externo de Previdência considerou que a servidora não teria direito à incorporação de vantagem por ter ocupado cargos em comissão, tendo em vista que o período de 05 anos não foi exercido de forma contínua até a data de revogação do benefício pela Lei n.º 7.299/2000, publicada em 14/07/2000. Desse modo, sugeriu a citação do responsável para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de denegação do registro, a respeito da seguinte irregularidade:

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2019 a 05/09/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Concessão ilegal de incorporação de cargo em comissão sem respaldo legal, necessário retificação da planilha de proventos. - Tópico - 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

O e. Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**, Presidente do TJMT, apresentou manifestação nos autos relatando que a interessada, embora





inicialmente tenha obtido decisão administrativa desfavorável, impetrou Mandado de Segurança, por meio do qual obteve judicialmente "*a cassação do ato administrativo que lhe retirara a incorporação e, ainda, o restabelecimento do pagamento da percepção de vantagens*". Forte nesses fundamentos, pugnou pelo saneamento da inconsistência, com o conseqüente registro do ato de concessão de aposentadoria (Doc. Digital n.º 220646/2019).

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secex de Previdência entendeu pela manutenção da irregularidade, uma vez que a incorporação de vantagem pela servidora careceria de amparo legal, razão pela qual opinou pela denegação do registro do ato (Doc. Digital n.º 55761/2020).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 2.363/2020**, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela denegação do registro do ato, uma vez que a decisão judicial em favor da interessada apenas lhe assegurou o exercício do direito de defesa em âmbito administrativo "*não podendo conceber-se que houve o julgamento definitivo sobre a legalidade das vantagens incorporadas e, portanto, não havendo que se falar sobre coisa julgada jurisdicional*".

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 15 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

